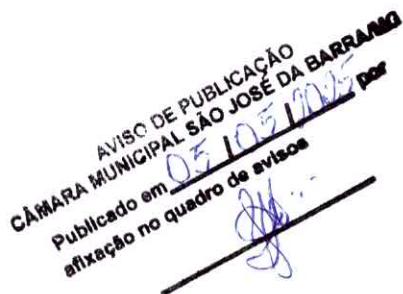




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

LEI ORDINÁRIA Nº 933, DE 05 DE MAIO DE 2025



“Altera a Lei Ordinária nº 771, de 05 de outubro de 2022, que ‘Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências’”

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou, e, eu, Presidente da Câmara Municipal no uso de minhas atribuições legais e regimentais conferidas pelos §§ 3º e 7º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Ordinária nº 771, de 05 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O pagamento de diárias e parcela de alimentação, será feito antecipadamente e destina-se a pagar as despesas relativas à hospedagem e alimentação dos servidores e/ou agentes políticos, quando em viagens a serviço do Poder Legislativo, cursos, seminários e visitas em gabinetes, para tratar de assuntos de interesse do município, na forma e valores da Tabela a seguir:”

DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM(INTEGRAL)	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO(INTEGRAL)
R\$ 664,00(seiscentos e quarenta e quatro reais) – Belo Horizonte/MG e outros Municípios	R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais)
R\$ 744,00(setecentos e quarenta e quatro reais) - BRASÍLIA/DF	R\$240,00(duzentos e quarenta reais)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 2º O § 2º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 771, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º.....

(...)

§2º. Ocorrendo afastamento por até 12(doze) horas, será devida apenas a parcela relativa a alimentação, conforme Tabela.”

Art. 3º O § 5º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 771, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º.....

(...)

(...)

§ 5º. Serão permitidas, no máximo, a concessão de 10(dez) diárias mensais tanto para os agentes políticos, quanto para servidores da Câmara Municipal de São José da Barra, devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente”.

Art. 4º O artigo 3º da Lei Ordinária nº 771, de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As despesas com deslocamento(despesas com táxi e outros meios de transportes) poderão ser ressarcidas, mediante apresentação de recibos, passagens ou documentos idôneos, desde que não seja possível o deslocamento com o veículo próprio da Câmara Municipal.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: presidente@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Ordinária nº 771, de 05 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A solicitação deverá ser realizada formalmente, no prazo do artigo 1º, §1º da Lei Ordinária nº 771/2022, e na forma do Anexo I desta Lei, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se no veículo próprio da Câmara Municipal, ônibus ou de avião.

§2º. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno ao município, é obrigatório apresentação do Relatório de Viagem devendo, para isso, utilizar o formulário previsto no Anexo II desta Lei; e o Anexo III, somente ao solicitante para uso do veículo oficial; e Anexo IV, quando se fizer necessário, complementação de diárias.”.

Art. 6º Fica revogado, integralmente, o § 2º do artigo 5º da Lei Ordinária nº 771, de 05 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de maio de 2025.


Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal